



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 98 -E-2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE
ARRECAÇÃO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art.1º - Fica o Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete autorizado à realizar suplementações em dotações orçamentárias do orçamento vigente em fontes de recursos relacionadas, exclusivamente, às áreas da saúde e da educação, por excesso de arrecadação, no exercício de 2022, dentro dos limites estabelecidos no inciso II, do art. 33, da Lei nº 6.057/2021, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei orçamentária de 2022, e dá outras providências”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Conselheiro Lafaiete, 02 de setembro de 2022.

Mário Marcus Leão Dutra

Prefeito Municipal

Cláudio Castro de Sá Filho
Secretário Municipal de Fazenda

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 02 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Remetemos à Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação”, diante da permissão legal exarada pelo inciso II, do art. 33, da Lei 6.057/2022, a saber:

Art. 33 – Além do limite estabelecido no §3º, do art. 32, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 20% (Vinte por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

(...)

II – 10% (Dez por cento) com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Uma vez autorizada a abertura de créditos no valor de 10% (dez por cento) com recursos advindos do excesso de arrecadação. Necessário se faz a autorização para a suplementação nas áreas da saúde e da educação, no limite já estabelecido. Tudo conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme Consulta nº 742472, de relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila, que reconheceu que diante dos dispositivos constitucionais e legais, o limite fixado na Lei nº 6.057/2022 é possível e a abertura de créditos suplementares “*deve-se dar, neste caso, por meio de Decreto, com a indicação dos recursos disponíveis para acorrer as despesas, além de exposição justificada*”.

Ainda, a alteração se faz necessária diante da recente aprovação, pelo governo federal, de legislações que estabelecem piso salarial para os profissionais da educação, bem como para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE). O que provocou alteração na legislação municipal quanto ao vencimento dos profissionais mencionados.

Por tais fatos encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, na expectativa de sua aprovação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Cláudio Castro de Sá Filho
Secretário Municipal de Fazenda


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

REQUERIMENTO

Conselheiro Lafaiete, 02 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Requeremos, nos termos do art. 226, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tramitação com urgência do presente Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Justificativa: Considerando tratar-se de necessidade de suplementação por eventual excesso de arrecadação que será utilizado para pagamento de vencimentos de servidores que, recentemente, tiveram os pisos salariais reajustados pelo Governo Federal, mister solicitar a tramitação com a urgência atinente ao tema.

Por tais fatos encaminhamos o presente requerimento para apreciação, na expectativa de seu deferimento.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cláudio Castro de Sá Filho
Secretário Municipal de Fazenda

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 06 de setembro de 2022.

Ofício nº: 327/2022/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

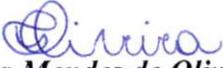
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal vem, com devido respeito, encaminhar proposta de Projeto de Lei, instruído com justificativa, para apreciação e votação do respectivo projeto:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.**

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação

Exmº Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

-06-Set-2022-15:39-041281-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG